

DECRETO N° 047, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a vedação à autorização de novos blocos carnavalescos durante o período pré-carnavalesco, período carnavalesco oficial do Município de Tamandaré/PE e o pós-carnavalesco e estabelece critérios para o desfile de blocos já existentes, visando à organização, ao planejamento e à segurança pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 4º, inc. XIX 7º e Art. 50, inc. IV e X;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio das ações dos órgãos de segurança pública, controle urbano, saúde, trânsito, e demais serviços essenciais durante o período carnavalesco e pós-carnavalesco, tomando-se por base a Portaria do Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco nº 7088, por meio de ofício de nº 207/2025 encaminhado ao Gabinete do Prefeito em 19 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a importância de garantir a ordem pública, a segurança da população e dos visitantes, bem como a adequada utilização dos espaços urbanos;

CONSIDERANDO a limitação operacional e logística dos órgãos municipais e parceiros para atender a um número excessivo de eventos simultâneos;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a autorização para o desfile de novos blocos carnavalescos durante o período pré-carnavalesco, período carnavalesco oficial do Município de Tamandaré/PE e o pós-carnavalesco, a partir da vigência deste Decreto.

Art. 2º Somente poderão obter autorização para desfilar nos períodos acima mencionados os blocos carnavalescos que tenham desfilado regularmente no último ano, imediatamente anterior ao ano do evento.

Parágrafo único. Para fins de comprovação, os blocos deverão apresentar documentação ou registros oficiais que atestem sua participação nos desfiles do ano anterior, conforme critérios definidos pelo órgão municipal competente.

Art. 3º Os blocos autorizados deverão cumprir integralmente as normas estabelecidas pelos órgãos municipais de segurança, controle urbano, trânsito, saúde, meio ambiente e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º Os blocos que não desfilaram no último ano anterior ao ano do evento, independente de comunicação no site da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, não poderão também obter a autorização que trata o Art. 2º deste Decreto.

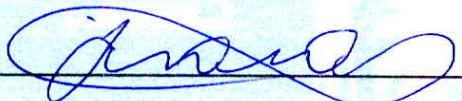


Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 6º Este Decreto tem por finalidade assegurar a organização, o planejamento e a atuação eficiente dos órgãos de segurança pública e de controle urbano, garantindo a realização do carnaval de forma ordenada e segura para toda a população.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para a data de sua publicação.

Tamandaré, 22 de Dezembro de 2025.


Isaias Honorato da Silva Marques

Prefeito